



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender a quitação de despesa relacionada ao pagamento de serviços de georreferenciamento de 20 (vinte) lotes a mais, no município de Castanheiras/RO, atinente ao Contrato nº 343-PGE-2018 e conforme disposto no Termo de Contrato nº 792127/2013/MDC/CAIXA, celebrado à época entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, sendo posteriormente subrogado à atual Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com o Termo Aditivo nº 000006/2021 para termino em 31 de agosto de 2022, cujo objeto é a titulação de lotes por meio do programa “Papel Passado”, conforme exposto no Ofício nº 4264/2021/SEPAT-GERFU, de 5 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, inicialmente havia a previsão de atender 10 (dez) Municípios, no entanto, alguns destes não conseguiram comprovar o domínio pleno das áreas que seriam objeto da regularização, levando a adesão de 6 (seis) Municípios, totalizando 8.541 (oito mil, quinhentos e quarenta e uma) propriedades, assim distribuídas:

- Nova Mamoré 1.472 (mil e quatrocentos e setenta e dois) lotes;
- Guajará-Mirim 3.868 (três mil e oitocentos e sessenta e oito) lotes;
- São Miguel do Guaporé 794 (setecentos e noventa e quatro) lotes;
- Castanheiras 231 (duzentos e trinta e um) lotes;
- Machadinho d’ Oeste 1.590 (mil e quinhentos e noventa) lotes; e
- Corumbiara 586 (quinhentos e oitenta e seis) lotes.

Ademais, serão beneficiados diretamente 28.049 (vinte e oito mil e

quarenta e nove) moradores de assentamentos de baixa renda, sendo necessárias também medidas sociais, de forma a buscar a inserção plena das pessoas à cidade. Nesse contexto, Rondônia avança para se redesenhar e reorganizar as políticas públicas de desenvolvimento para o Estado, abordando os aspectos de inovação institucional, social, econômico, ambiental e fundiária.

Além disso, as políticas de regularização fundiária urbana ou rural não podem ser formuladas de maneira isolada, as quais necessitam ser combinadas com outras políticas públicas preventivas, para quebrar o ciclo de exclusão que gera a informalidade. Isso requer intervenção direta e investimento público, sobretudo por parte dos Municípios, para produzir opções de moradia, democratizar o acesso à terra e promover uma reforma urbana ampla.

Fundamentado nesses dados, a Caixa Econômica Federal por meio do expediente CE 873/2021/GIGOV/PV, verificou que os recursos financeiros para o pagamento das despesas encontram-se creditados em conta corrente do respectivo Convênio.

Mediante ao exposto, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos caracterizadas de interesse social, propiciando assim, moradia digna e justa ao cidadão rondoniense, de forma a estabilizar as situações advindas da não regularização, comprometendo inúmeras pendências de lotes.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021833641** e o código CRC **985CC9B8**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.513200/2021-63

SEI nº 0021833641



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52 (sete mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>7.108,52</b>
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0616	7.108,52
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.108,52</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021835503** e o código CRC **D6B86D85**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.513200/2021-63

SEI nº 0021835503



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

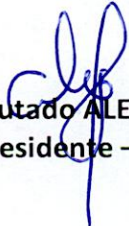
MENSAGEM Nº 374/2021-ALE

**RECEBIDO**  
3 / 12 / 2021.  
Hora: 7 : 47  
*Jantúlio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1483/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1483/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.


**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52 (sete mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b>			<b>7.108,52</b>
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0616	7.108,52
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.108,52</b>